

PROJETO DE LEI CM nº / 2026

Autoriza a criação e implementação do Programa-Piloto “**Lar Solidário Animal – Santo André Acolhe**”, destinado ao acolhimento temporário de cães e gatos provenientes dos abrigos municipais e de ONGs cadastradas, permitindo a participação de cidadãos como interessados em adoção ou como apoiadores do cuidado animal.

JUSTIFICATIVA

Os abrigos municipais exercem papel essencial na proteção de cães e gatos resgatados ou recolhidos, porém operam constantemente próximos ao limite de sua capacidade. Em paralelo, muitos moradores expressam o desejo de ajudar, mesmo quando não podem assumir a adoção definitiva.

Além disso, Santo André possui uma rede ativa de ONGs que desempenham trabalho fundamental no resgate e cuidado dos animais, mas ainda sem uma integração formal a programas de acolhimento temporário promovidos pelo Poder Público.

O acolhimento domiciliar por curtos períodos — entre 30 e 90 dias — oferece aos animais um ambiente mais tranquilo, favorece sua socialização, reduz o estresse e aumenta suas chances de adoção. Para os cidadãos, cria-se a possibilidade de participação em duas frentes: testar a convivência antes da adoção ou atuar apenas como apoiadores, ajudando temporariamente o município e as ONGs.

O Programa-Piloto “Lar Solidário Animal – Santo André Acolhe” surge como resposta a essas duas necessidades complementares, fortalecendo o bem-estar animal na cidade e ampliando a rede de cuidado.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º – O presente Projeto de Lei tem como objeto autorizar a criação, implementação e regulamentação do **Programa-Piloto “Lar Solidário Animal – Santo André Acolhe”**,



destinado ao acolhimento temporário de cães e gatos dos abrigos municipais e de ONGs cadastradas.

§1º – O programa visa ampliar a capacidade de cuidado do Município, promover a adoção responsável e integrar a sociedade civil ao fluxo de proteção animal.

§2º – Constituem princípios orientadores desta lei:

- I – A promoção do bem-estar e da saúde animal;
- II – A redução da superlotação dos abrigos públicos;
- III – A participação comunitária e o apoio voluntário ao cuidado animal;
- IV – A integração entre Município, sociedade civil e ONGs;
- V – A segurança, responsabilidade e acompanhamento técnico do processo de acolhimento.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da secretaria competente, será responsável pela gestão do programa, englobando:

- I – o cadastro de cidadãos participantes;
- II – o cadastro de ONGs parceiras;
- III – a seleção e acompanhamento dos animais participantes;
- IV – a supervisão técnica por meio da Unidade de Vigilância de Zoonoses;
- V – o atendimento veterinário pelo Hospital Veterinário Público.

Art. 3º – O programa contará com duas modalidades de participação:

- I – **Interessado em Adoção**, que acolhe temporariamente para avaliar futura adoção;
- II – **Apoiador dos Animais**, que acolhe voluntariamente sem intenção de adoção, auxiliando o Município e as ONGs.

Art. 4º – Poderão participar do programa cidadãos que:

- I – comprovem residência em Santo André;
- II – tenham idade mínima de 18 anos;
- III – assinem Termo de Responsabilidade;
- IV – ofereçam condições adequadas para o bem-estar do animal.

Art. 5º – O animal permanecerá no lar temporário por:

- I – período inicial de **30 dias**;
- II – prorrogável por até **90 dias**, mediante avaliação técnica.



Parágrafo único. Em caso de desistência do participante, a Zoonoses realizará a retirada imediata do animal.

Art. 6º – Durante o período de acolhimento, caberá ao Município:

- I – fornecer ração ao tutor temporário, se assim desejar;
- II – garantir atendimento veterinário;
- III – acompanhar e monitorar o bem-estar do animal;
- IV – orientar os participantes quanto ao manejo e cuidados.

Art. 7º – As ONGs parceiras poderão cadastrar animais sob sua tutela para participação no programa, devendo manter informações atualizadas sobre cada animal.

CAPÍTULO III – DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE ADOÇÃO

Art. 8º – O programa será complementar às ações do **Programa PATA**, integrando-se ao fluxo já existente de adoção responsável no Município.

Parágrafo único. Animais acolhidos por apoiadores retornarão ao abrigo ou poderão ser realocados, conforme avaliação técnica.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A Prefeitura regulamentará esta lei, definindo critérios, fluxos, procedimentos e formulários necessários para sua execução.

Art. 10º – O programa terá início como projeto-piloto, com avaliação após **6 (seis) meses**, para análise de impacto e possibilidade de ampliação.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 03 de março de 2026

Zeção Mendes
Vereador

